



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 066/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 317/2016, que “Acrescenta § 4º ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, que ‘Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 27 / 04 / 16

Horas 13 : 18

Por Wemir



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 317/2016

Acrescenta § 4º ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, que “Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 53.
.....

§ 4º. O auxílio alimentação de que trata o inciso I será estendido aos servidores ocupantes de cargo em comissão, aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos servidores egressos de outros órgãos, lotados e em efetivo exercício na Junta Comercial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 049 , DE 12 DE ABRIL DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei, encaminhado a essa Casa de Leis, por meio da Mensagem n. 021, de 8 de março de 2016, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 53, da Lei n. 3.000, de 25 de março de 2013, que ‘Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.’”, pelo Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

| |
|-------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO |
| PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA |
| Em 12 / 04 / 16 às: 13 h. |
| <i>n/cavolo</i> |
| NOME |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Acrescenta § 4º ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, que “Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 53.
.....

§ 4º. O auxílio alimentação de que trata o inciso I será estendido aos servidores ocupantes de cargo em comissão, aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos servidores egressos de outros órgãos, lotados e em efetivo exercício na Junta Comercial.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 021 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo de Projeto de Lei que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, que "Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER."".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tenciona estender o Auxílio-Alimentação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2016, aos ocupantes de cargo em comissão da JUCER.

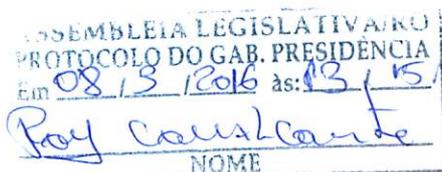
Cumprе ressaltar a existência de Resolução Interna da Junta Comercial do Estado de Rondônia nº 138, de 3 de abril de 2014, a qual determina a concessão do benefício a todos os profissionais da Autarquia. Entretanto, em virtude de inspeção do Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, a mesma orientou ao Órgão mencionado que promovesse a autorização legislativa como forma mais indicada ao aludido pagamento para os que ocupam cargo comissionado.

Senhores Deputados, informo a Vossas Excelências que o artigo 1º, da citada Resolução, estabelece que o valor do Auxílio-Alimentação será percebido no montante de R\$ 688,15 (seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), sendo reajustado com base no índice 5,81% (cinco vírgula oitenta e sete por cento).

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 53, da Lei n. 3.000, de 25 de março de 2013, que “Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 53.

Parágrafo único. O auxílio, de que trata o *caput*, estende-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2016.